



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

**UNIÃO E SERIEDADE**

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro

Boa Viagem – Ceará CEP.: 63.870-000

Home page: [www.camaraboaviagem.ce.gov.br](http://www.camaraboaviagem.ce.gov.br)

email: [cmbv.ce@hotmail.com](mailto:cmbv.ce@hotmail.com)

Lei Nº 1.256/2015

Boa Viagem-CE, 16 de Novembro de 2015

**ADICIONA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 84º  
DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Vice- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Viagem- Ceará, Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- O Artigo 84º da Lei Orgânica do Município de Boa Viagem, a partir da sanção desta Lei, passa vigorar com 3 Parágrafos, sendo que o Parágrafo Único existente atualmente passa ser o 3º e o 1º e o 2º terá a seguinte redação.

Art. 2º - § 1º- São assegurados aos Servidores Públicos Municipais, o afastamento de suas funções, para desempenhar mandato sindical, sem prejuízo de seus direitos, inclusive o recebimento de seus vencimentos, com todos os adicionais que estiver percebendo por ocasião da assunção ao mandato sindical.

Art. 3º - § 2º- Na Concessão do benefício será considerada a proporção de 01 servidor para cada 150 (cento e cinqüenta) associados, limitados ao máximo de 03 por entidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2015.**

**Ademir Carneiro de Freitas**

Vice- Presidente

**Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - CE  
CNPJ: 12.359.683/0001-57**